



# Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - CX Postal n. 05 Lavras do Sul.

CEP: 97390-000

Fone: 55-3282-1244

**DECRETO Nº 7.699, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.**

## **DISPÕE SOBRE O RETORNO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS COLETIVAS NO MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL.**

**Sávio Johnston Prestes**, Prefeito Municipal de Lavras do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 55.482, de 14 de setembro de 2020, que estabeleceu as normas aplicáveis aos clubes sociais, esportivos e similares, tanto nas bandeiras amarela e laranja, permitindo a prática de esportes coletivos desde que após 14 dias sem bandeira vermelha ou preta;

**CONSIDERANDO** a Nota Informativa nº 18 do COE/SES-RS e a Portaria SES nº 582/2020, ambas do Governo do Estado, que estabeleceram os protocolos para prevenção, monitoramento e controle da Covid-19 nos estabelecimentos prestadores de atividades esportivas e competições esportivas realizadas no território do Rio Grande do Sul, e

**CONSIDERANDO** a necessidade do Município em estabelecer os procedimentos legais e sanitários para aplicação nas atividades esportivas realizadas pela comunidade.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizada a prática de esportes coletivos no Município de Lavras do Sul em quadras esportivas, abertas ou fechadas, exclusivamente para atletas com idade igual ou superior a 16 anos, ficando proibida a presença de público a fim de evitar a aglomeração de pessoas.

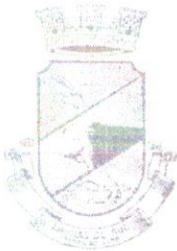
**Art. 2º** Fica permitido o acesso ao local do evento e suas dependências somente aos atletas, dirigentes e demais trabalhadores diretamente envolvidos no evento, em número reduzido ao mínimo necessário, cabendo a cada agremiação ou grupo de atletas a responsabilidade pela aplicação e observação das medidas sanitárias protetivas aos atletas dentro dos vestiários, antes durante e após os jogos e/ou treinamentos.

**Art. 3º** Deverá ser observado o distanciamento de dois metros entre os participantes que, por ventura, aguardem do lado de fora da quadra.

**Art. 4º** Os participantes deverão observar os protocolos de higiene e aferição prévia das condições de saúde, com a medição de temperatura na chegada ao evento, ficando fixada a temperatura de corte em 37,4°C, devendo os organizadores do evento informar as autoridades sanitárias a constatação de qualquer caso suspeito e encaminhar o usuário ao serviço médico local.

**Art. 5º** Caberá aos organizadores dos eventos esportivos a divulgação, em local visível, das informações de prevenção à Covid-19 estabelecidas pelo Governo do Estado e do Município, no local do fogo e/ou treinamento, propiciando aos competidores e demais trabalhadores o conhecimento das normas que devem ser cumpridas.

**Art. 6º** A organização e os usuários deverão limitar o uso de áreas comuns como refeitório, vestiários, lavatórios, chuveiros e similares, programando a sua utilização, a fim de evitar aglomeração.



# Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - CX Postal n. 905 Lavras do Sul.

CEP: 97390-000

Fone: 55-3282-1244

**Art. 7º** Deverá ser respeitado o intervalo mínimo de 15 minutos entre os jogos para higienização do local e dos equipamentos, ficando proibido o uso de churrasqueiras e demais áreas de lazer e entretenimento que possam causar aglomeração de pessoas, ficando proibida a venda de gêneros alimentícios e bebidas alcoólicas nos locais dos eventos e nos seus arredores.

**Art. 8º** Deve ser intensificada a desinfecção com álcool 70% ou sanitizantes de efeito similar dos utensílios, superfícies e equipamentos, maçanetas, mesas, corrimãos, interruptores, sanitários, vestiários, armários, entre outros, respeitando a característica do material quanto à escolha do produto, bem como manter os banheiros e lavatórios providos de sabonete líquido, toalha descartável e álcool em gel 70 %.

**Art. 9º** Cada participante deve portar sua própria toalha e garrafa de água com identificação, para evitar a troca ou seu compartilhamento durante as atividades esportivas.

**Art. 10** Deverão ser disponibilizados em pontos estratégicos do local do evento locais para a correta higienização das mãos com álcool em gel 70%.

**Art. 11** Os ambientes deverão permanecer com portas e janelas abertas para ventilação, sempre que possível.

**Art. 12** Os organizadores dos eventos esportivos deverão procurar a Assessoria Municipal de Esportes para firmar Termo de Compromisso Sanitário, no qual deverão entregar lista com nome completo, RG, CPF, endereço e telefone para contato dos participantes.

**Art. 13** As autorizações previstas neste Decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo diante da evolução da pandemia e seu impacto na rede de atenção à saúde.

**Art. 14** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras do Sul, 24 de setembro de 2020.

Sávio Johnston Prestes  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Cláudia Prestes Ferreira  
Secretária de Administração